## RECURSO EXTRAORDINÁRIO 919.182 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

**RECTE.(S)** :UNIÃO

ADV.(A/S)

recorrente:

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral da Fazenda Nacional

RECDO.(A/S) : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

RECDO.(A/S) :SEBASTIÃO DOS SANTOS NEVES

<u>DECISÃO</u>: O **presente** recurso extraordinário **revela-se** processualmente inviável.

É que, o Plenário desta Suprema Corte, ao julgar o RE 614.406/RS, Red. p/ o acórdão Min. MARCO AURÉLIO, fixou entendimento que desautoriza a pretensão de direito material deduzida pela parte ora

"IMPOSTO DE RENDA – PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE VALORES – ALÍQUOTA. A percepção cumulativa de valores há de de ser considerada, para efeito de fixação de alíquotas, presentes, individualmente, os exercícios envolvidos."

:ROBERTA RODRIGUES DORTUNADO DE MELO

O exame da presente causa evidencia que o acórdão ora impugnado ajusta-se à diretriz jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou na matéria em referência.

**Sendo assim**, e considerando as razões expostas, **conheço** do presente recurso extraordinário, **para negar-lhe provimento**.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2015.

## Ministro CELSO DE MELLO Relator